

Lei Nº 378/61

A Câmara Municipal do Município de Caxias da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1000 de 1961 e resolve emitir a seguinte Resolução Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Quando for solicitada a Câmara pelo Executivo, convocação de sessão extraordinária, ficará este na obrigação de pagar, a título de bonificação, aos Vereadores que comparecerem ao interior, a quantia de Cr\$ 1.000,00, e ao da sede, Cr\$ 500,00, cada um.

Art. 2º - Essa bonificação fica entendida, também, na base de Cr\$ 300,00, à Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único: Para atender aos artigos acima, poderá o Executivo lançar mão de qualquer rubrica e saldo que houver, podendo, em seguida, após, na primeira oportunidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá em todas as Escolas, até sua revogação, devendo entrar em acasamentos futuros.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Caxias da Barra, em 17 de Novembro de 1961.

Jorge Ferreira Ribeiro
Vice-Presidente da Câmara em exercício.